



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(sem repasse de recursos financeiros)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM REPASSES FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

CONSIDERANDO a reputação da Câmara Municipal de Viana como referência em projetos de infraestrutura e modernização administrativa, fruto de sua reconhecida expertise em planejamento e execução de obras públicas, especialmente demonstrada na construção do Palácio Legislativo "Nilton Broedel";

CONSIDERANDO a importância de dispor de um espaço moderno e adequado para o exercício das funções legislativas, a fim de melhor atender às demandas da população de Boa Esperança e abrigar, em um único local, todos os servidores e parlamentares desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a colaboração entre os municípios fortalece as instituições públicas e promove o desenvolvimento do Poder Legislativo;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, com sede na Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro, Boa Esperança - Espírito Santo - CEP 29845-000, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. **JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA**; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede na Rua Aspazia Varejão Dias, s/n., Centro, Viana/ES – CEP 29130-013, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOILSON BROEDEL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de auxiliar na construção do prédio sede do Poder Legislativo de Boa Esperança, regendo regendo-se pelas disposições aqui estabelecidas e em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, conforme as disposições legais aplicáveis.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a cooperação técnica entre as partes para a execução da obra de construção de sede da Câmara Municipal de Boa Esperança, por meio do fornecimento de apoio técnico pela Câmara Municipal de Viana.

1.1.1. O detalhamento do objeto será formalizado em um documento denominado Plano de Trabalho, que será elaborado conjuntamente pelos servidores designados pelas partes, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a assinatura deste instrumento, e que, após sua conclusão, integrará o presente termo como anexo.

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003800300037003A00549052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. À Câmara Municipal de Boa Esperança caberá:
- 2.1.1. Ser a responsável exclusiva pela condução administrativa e financeira da obra;
 - 2.1.2. Nomear e designar formalmente os profissionais que atuarão como fiscais da obra e responsáveis por atestar a execução dos serviços;
 - 2.1.3. Garantir o fornecimento de todos os documentos e informações necessárias para a prestação do apoio técnico;
 - 2.1.4. Garantir que os atos formais da obra (atestos, aprovações e fiscalização) sejam realizados por servidores ou contratados diretamente por esta.
- 2.2. À Câmara Municipal de Viana caberá:
- 2.2.1. Prestar consultoria técnica informal na elaboração de pareceres, relatórios, projetos arquitetônicos, estudos de viabilidade e demais documentos técnicos relacionados à obra;
 - 2.2.2. Disponibilizar profissionais de seu quadro, respeitando as limitações de atuação decorrentes de seus vínculos funcionais;
 - 2.2.3. Garantir que o apoio prestado seja restrito à esfera consultiva, não implicando responsabilidade formal ou assinatura de documentos como fiscal ou gestor da obra;
 - 2.2.4. Enviar relatórios técnicos à Conveniente, quando solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA – O REGIME DE COOPERAÇÃO: DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente Convênio não transfere qualquer responsabilidade financeira entre as partes, sendo vedada a realização de repasses monetários.
- 3.2. Cada parte arcará com os custos inerentes às atividades de sua responsabilidade.
- 3.3. As partes deverão garantir a transparência e a publicidade de todos os atos relacionados ao presente Convênio, conforme a legislação aplicável.
- 3.4. As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

- 3.5. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

- 6.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no DIO-ES/AMUNES.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre as partes.
8.2. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

- 9.1. A cooperação consistirá no compartilhamento de informações, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste termo, exceto os dados com sigilo imposto por lei e os considerados pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada parte.
- 9.2. Para fins de execução deste termo, as partes declaram que observam as diretrizes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, caso não seja alcançada a solução da controvérsia administrativamente.
- 11.2. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo as páginas de assinatura, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do art. 784, §4º, do CPC, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

Boa Esperança/ES, 3 de setembro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
Câmara Municipal de Boa Esperança
Presidente


JOILSON BROEDEL
Câmara Municipal de Viana
Presidente

